



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**LEI 4.311, de 26 de maio de 2021.**

**AUTORIZA A REMISSÃO E A ANISTIA  
DE DÉBITOS NÃO TRIBUTÁRIOS,  
RELATIVOS A PROGRAMAS  
HABITACIONAIS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**JÚLIO CÉSAR CAMPANI**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica autorizada a anistia de débitos não tributários, referentes a programas de habitação popular, inscritos ou não em dívida ativa.

**Art. 2º** Serão considerados remidos ou anistiados os créditos referentes a programas de habilitação popular, inscritos ou não em dívida ativa que satisfaçam, ao menos, duas das seguintes condições:

I – Não possuam instrumento contratual firmado junto ao Município de São Sebastião do Caí;

II – Estejam vencidos há mais de 05 (cinco) anos, a contar da promulgação desta Lei;

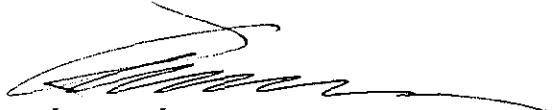
III – Não estejam em processo de cobrança judicial.

**Art. 3º** Caberá a Secretaria Municipal da Fazenda a verificação do atendimento as condições impostas por esta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias de sua promulgação, bem como posterior efetivação da baixa dos créditos.

**Parágrafo único:** É condição indispensável para a baixa de que trata o caput, a verificação e anuênciada Central de Controle Interno.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 26 dias do mês de maio de 2021.

  
**JÚLIO CÉSAR CAMPANI**  
Prefeito Municipal.